**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 08.004/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 042/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de Equipamentos Médicos para atender às necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
|  | | | | | | | |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |
| **…** |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL XXX: R$ XXXXX** | | | | | | | |

1. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes da aquisição dos objetos previstos no Termo de Referência correrão por conta do elemento de despesa e fonte de recurso abaixo descritos e em conformidade com a Emenda Parlamentar 11399.442000/1100-02 e 11399.442000/1100-03;
      1. Elemento de Despesa – 44.90.52.02
      2. Fonte de Recurso – 07 – SUS
   2. Quanto aos Programas de Trabalho, serão utilizados de acordo com as especificações a seguir:
      1. Hospital Municipal Raul Sertã: 30001.1030200702.188
   3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SÀUDE, CNPJ: 11.399.442/0001-79, AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-001**.
4. - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. O pagamento será efetuado conforme dispõem o decreto nº.258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:
      1. Negativa de Débitos Trabalhistas;
      2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
      3. FGTS;
      4. PGE – referente à Dívida Ativa;
      5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
      6. Estadual CND – referente ao ICMS.
   2. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente, para que a Contratante possa efetuar o pagamento do valor devido.
   3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
5. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.
6. - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
7. - CLÁUSULA OITAVA – FORNECIMENTO DO OBJETO
   1. DO FORNECIMENTO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
      1. A Empresa Vencedora deverá atender a ordem de fornecimento expedidas pelas Unidades
      2. Os itens deverão ser entregues em parcela única, com prazo não superior a 90 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
      3. A entrega e instalação deverá ser realizada no Hospital Municipal Raul Sertã, localizado na Rua General Osório, nº. 324, Centro, Nova Friburgo/RJ, no horário de 09h:00m às 17h:00m.
      4. Os equipamentos constantes no subitem 2.1 do Termo de Referência deverão ser entregues sem violação da embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer seu uso ou qualidade.
      5. Caso os equipamentos apresentem embalagem violada ou qualquer tipo de comprometimento para seu uso, bem como marca trocada (em desacordo com a proposta apresentada pela licitante), caberá à empresa vencedora efetuar a troca, no prazo máximo de 15 dias, a partir da notificação da contratante, se responsabilizando, ademais, por todas as despesas que porventura venham a ocorrer.
      6. Outrossim, deverão constar nos equipamentos os dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote e número do Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), se aplicável.
      7. No caso de aplicabilidade, não serão aceitos equipamentos cujos registros no Ministério da Saúde/Anvisa, estejam vencidos, inválidos, pendentes de renovação ou cancelados.
      8. Caso os equipamentos médicos-hospitalares cotados sejam dispensados do registro na Anvisa, a licitante deverá apresentar cópia doa to de isenção.
      9. No momento da entrega, os equipamentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos (quando aplicável):
         1. Manual de operação;
         2. Manual de serviços;
         3. Esquemas eletrônicos;
         4. Procedimentos de calibração;
         5. Procedimentos de manutenção preventiva;
         6. Certificado de garantia;
   2. CONDIÇÕES GERAIS
      1. A empresa vencedora deverá cumprir as exigências das regulamentações técnicas federal, estadual e municipal que dispõem sobre a qualidade, segurança, desempenho, instalação e uso de equipamentos médico-hospitalares.
      2. A empresa vencedora deverá cumprir as seguintes exigências:
         1. Ter assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante no País.
         2. Garantir que os equipamentos entregues são aqueles descritos no Termo de Referência e que possuem os padrões de qualidade e aceitação.
         3. Prestar assessoria profissional para adequação dos pontos elétricos necessários à correta operação de todos os equipamentos, conforme manual do fabricante.
         4. Apresentar à Contratante o certificado do produto emitido pelo INMETRO, quando couber;
         5. Quando aplicável, deverão ser apresentados ainda o registro do equipamento e insumos na Anvisa, bem como as respectivas cartas de autorização de fornecimento de tais materiais, fornecidas pelo detentor do registro na Anvisa.
         6. Obedecer à legislação pertinente em vigor correspondente a cada objeto constante no Termo de Referência.
         7. Fornecer toda e qualquer parte ou acessório necessários ao completo funcionamento de todo o sistema.
         8. Os equipamentos deverão apresentar segurança em suas instalações elétricas em conformidade com a NBR/IEC 601.1.
         9. Todos os documentos mencionados nos subitens 4.9.1 a 4.9.6 deverão estar no idioma português(Br).
         10. A entrega, o transporte, a descarga, colocação e a instalação dos equipamentos serão por conta da empresa vencedora.
         11. A empresa vencedora deverá prestar, sem custos à Contratante, assessoria científica e oferecer treinamento das equipes para a utilização do equipamento após a instalação.
         12. Deverá ainda fornecer, sem custos à Contratante, manutenção corretiva dos equipamentos, durante a vigência da garantia.
         13. Ademais, a empresa vencedora deverá seguir a programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a ser entregue.
         14. Bem como conceder total garantia quanto à qualidade do material fornecido e efetuar a substituição no prazo máximo de 15 dias, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com o Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.
      3. A empresa vencedora deverá fornecer à Contratante todas as informações técnicas necessárias e suficientes para a operação correta e segura dos equipamentos.
      4. A tensão elétrica dos aparelhos solicitados deverá ser 220v ou Bivolt Automático.
   3. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
      1. Para o procedimento de entrega dos equipamentos, é indispensável a presença da empresa vencedora ou seu representante, devida e comprovadamente autorizado.
      2. Os bens serão recebidos:
         1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
         2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas, bem como após a instalação e comprovação de funcionamento do equipamento.
      3. Tanto o recebimento provisório, quanto o recebimento definitivo, deverão ser instrumentalizados em documentos específicos, que serão elaborados pela equipe técnica designada no subitem 7.2 do Termo de Referência.
      4. A equipe técnica deverá, no momento da entrega, realizar uma inspeção visual dos equipamentos para assegurar que:
         1. Os equipamentos correspondem àqueles especificados no Termo de Referência e nas propostas apresentadas.
         2. Os equipamentos estão completos, com todos os acessórios e documentação técnicas especificadas no Termo de Referência e no edital.
         3. Não existem partes dos equipamentos e seus acessórios danificados.
         4. Os equipamentos estão compatíveis com os requisitos de pré-instalação aprovados pela empresa vencedora.
         5. Verificada a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e nas propostas, bem como aprovada a inspeção visual prevista no subitem 8.4.1 a 8.4.4 do Termo de Referência, a equipe técnica emitirá o documento atestado o recebimento provisório.
      5. Emitido o documento de recebimento provisório, a empresa vencedora deverá realizar as instalações dos equipamentos no prazo máximo de 10 dias úteis, e estes ficarão em funcionamento no Hospital Municipal Raul Sertã por um período de experiência de 15 dias corridos, contados da instalação, para avaliação técnica durante o uso dos equipamentos.
      6. Ao final deste período, a equipe técnica designada pela Contratante encaminhará relatório à empresa vencedora e à Secretaria Municipal de Saúde, aprovando ou reprovando os equipamentos.
      7. Caso os equipamentos não estejam de acordo com as especificações propostas, a empresa vencedora deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 15 dias, contados da data de recebimento do relatório mencionado no item 8.7 do Termo de Referência.
      8. Aprovados os equipamentos, a equipe técnica da Contratante emitirá o recebimento definitivo e o aceite dos equipamentos.
      9. O prazo máximo para emissão documento supramencionado será de 03 idas úteis, contados do recebimento do relatório de aprovação mencionado no item 8.7 do Termo de Referência.
      10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se no recebimento definitivo.
      11. Após o recebimento definitivo dos equipamentos, a equipe técnica, no prazo de 03 dias úteis, deverá comunicar o fato ao Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará os respectivos códigos de identificação, a fim de incluí-los no patrimônio e no sistema de gerência e manutenção da Contratante.
      12. Ademais, caberá à equipe técnica, no mesmo prazo acima, comunicar ao gabinete desta Secretaria o aceite final dos equipamentos.
   4. PRÉ- INSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO
      1. Com a provação final emitida pela empresa vencedora, e no prazo máximo de 05 dias úteis contados de sua emissão, a empresa vencedora realizará as instalações dos equipamentos.
      2. Para a conclusão das instalações a empresa vencedora, ou seu representante devidamente autorizado, deverá efetuar os testes das instalações dos equipamentos, realizando demonstração de seus funcionamentos à equipe técnica de acompanhamento.
      3. Os custos referentes à pré-instalação e instalação, particularmente aqueles adicionais, que podem ocorrer na adequação do estabelecimento de saúde ou durante as instalações dos equipamentos (quando são adquiridos produtos para a interface ou interconexão, controle ambiental ou proteção de interferências), incluindo custos de eventual acompanhamento ou inspeção pela empresa vencedora, serão integralmente pagos por esta.
   5. DO TREINAMENTO
      1. A empresa vencedora oferecerá treinamento para os operadores dos equipamentos adquiridos, sem custo adicional para a Contratante.
      2. Caso a equipe técnica instituída no subitem 7.3 do Termo de Referência considere necessário, a empresa vencedora oferecerá treinamento aos técnicos da Contratante para a prestação de serviços de manutenção a serem realizados após o término do período de garantia dos equipamentos.
      3. Os custos de treinamento, tanto dos operadores dos equipamentos quanto dos técnicos de manutenção da Contratante serão integralmente pagos pela empresa vencedora, estando incluídos os custos com o treinamento, a participação de especialistas, o transporte dos profissionais da empresa vencedora, bem como o possível uso de material didático.
   6. DA DOCUMENTAÇÃO
      1. A equipe técnica responsável pelo recebimento, instalação e aceitação dos equipamentos médico-hospitalares, devem registrar em documento único apropriado, informações detalhadas sobre os equipamentos e todos os eventos do processo de seu recebimento, instalação e aceitação.
      2. A equipe técnica deverá realizar a guarda e o controle de toda documentação referente ao recebimento, instalação e aceitação dos equipamentos, incluindo a documentação técnica (manuais de operação e manuais de serviço) e atualizações efetuadas nesta documentação, devendo ainda divulgar na unidade Requisitante as informações nela contidas.
      3. Após a aceitação dos equipamentos, no que tange àqueles enquadradas nas classes 02 e 03 (médio e alto risco, respectivamente) da Portaria 2043/1994 do Ministério da Saúde, devem ser anexados livros (diários) ou cartões de registros, que deverão conter informações resumidas das intervenções para manutenções preventivas e corretivas, das modificações efetuadas, das pequenas falhas ou funcionamentos anormais, entre outras informações, encabeçadas pela aceitação dos equipamentos em serviço.
      4. Os livros (diários) ou cartões de registros deverão ser de fácil acesso aos seus usuários e terão as seguintes funções:
         1. Manter as unidades usuárias dos equipamentos informadas quanto aos reparos e modificações neles efetuadas.
         2. Assegurar que as manutenções preventivas serão executadas nas datas previstas.
         3. Chamar a atenção para problemas que podem estar ocasionando frequentes avarias aos equipamentos.
         4. Indicar que os usuários verificaram os equipamentos após as manutenções.
         5. Indicar que os equipamentos foram submetidos a testes funcionais antes de serem utilizados em pacientes.
      5. Os livros (diários) ou cartões de registros deverão ser mantidos permanentemente junto aos equipamentos e suas atualizações ou preenchimentos deverão ser realizados segundo requisitos previamente estabelecidos e formalmente instituídos pela direção do Setor Requisitante, incluindo o requisito de datar e assinar cada registro.
      6. A Contratante deverá manter registros de todos os treinamentos realizados por seus funcionários ou pelos funcionários da empresa vencedora para a capacitação de seus profissionais e técnicos na operação ou prestação de serviços de manutenção de cada um dos equipamentos adquiridos.
   7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS
      1. A empresa vencedora deverá fornecer garantia dos equipamentos e seus acessórios pelo período mínimo de 24 meses, a contar da respectiva aceitação.
      2. Será ainda responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios obrigando-se ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus a Contratante.
      3. A empresa vencedora deverá possuir equipe de assistência técnica ou representação técnica especializada para a prestação de serviços de manutenção no País.
      4. Durante a vigência do período de garantia, na eventual necessidade de assistência técnica, os custos referentes ao transporte de técnicos e equipamentos em função da distância entre a Contratante e o fornecedor ou seu representante técnico serão integralmente pagos pela empresa vencedora.
8. - CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
   1. Segundo determinação da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, apresentada no Manual de Boas Práticas de Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares, a Contratante deve constituir equipe técnica para a aquisição de equipamentos médico- hospitalares de alta complexidade, da qual deverão participar, obrigatoriamente, o dirigente da unidade responsável pelo uso clínico dos equipamentos, bem como o dirigente da unidade responsável pela gerência e manutenção dos referidos equipamentos.
   2. Visando o cumprimento desta determinação, a Contratante nomeai como integrantes da equipe técnica os Servidores a seguir:

**Microscópio Cirúrgico**

**Joao Luiz Olyntho Machado – Mat. 299.9111 – Fiscal Titular**

**Selma Vitor de Almeida – Mat. 207.470 – Fiscal Substituto**

**Aparelho de Raio X Fixo**

**Thalis Leon de Ávila Saint Yves – Mat. 290.209 – Fiscal Titular**

**Wagner Barcellos – Mat. 201.367 – Fiscal Substituto**

**Sistema de Videoendoscopia**

**Filipe de Bustamante Carim – Mat. 207.647 – Fiscal Titular**

**Rodrigo Melo Fernandes – Mat. 207.057 – Fiscal Substituto**

* 1. A equipe técnica instituída acima é responsável pela especificação do item aqui requerido e ainda pela execução dos procedimentos para recebimento do equipamento, acompanhamento da respectiva instalação e elaboração da aceitação, conforme devidamente detalhado no decorrer deste documento.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. **Caberá à Contratante:**
      1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      2. Receber provisoriamente o material, disponibilizado local, data e horário;
      3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos
      4. Provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de servidor especialmente designado;
      6. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
      7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela empresa vencedora.
      8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
   2. **Das obrigações da empresa vencedora:**
      1. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;
      2. Efetuar a entrega e instalação dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanha das certidões de regularidade fiscal citadas nos subitens 17.1.1 a 17.1.6 do Termo de Referência;
      3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078, de 19900;
      4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, no prazo máximo de 15 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;
      5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
      6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
      7. Responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
      8. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 7 dias de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      10. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.
2. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
   1. A empresa vencedora deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19/01/2010.
3. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. O descumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas no Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.
   2. Comete infração administrativa:
      1. Não assinar aceitar/retirar a Nota de Empenho, quando convocado ou notificado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. Apresentar documentação falsa;
      3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. Não mantiver a proposta;
      6. Cometer fraude fiscal;
      7. Comportar-se de modo inidôneo;
   3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   4. O licitante/adjudicatório que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
      1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) iten(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
      2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
   5. As sanções de advertências e sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;.
   6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na lei n.º 9.784/99.
   7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
4. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO
   1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.
   2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:
      1. Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde.
      2. O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.
   3. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.
5. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
6. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica rodos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
7. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. Consoante o artigo 45 da Lei 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
8. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
9. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.
    1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
11. - CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
12. - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO
    1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
    2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: